

25/08/2015

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 524.821 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AGTE.(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AGDO.(A/S) : **ILDO MEYER**
ADV.(A/S) : **ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)**

Agravo regimental em agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Precatório. 3. Incidência de juros de mora entre a data da expedição e do efetivo pagamento. 4. Sentença transitada em julgado estipulando a incidência dos juros até o depósito integral da dívida. Necessidade de observar a coisa julgada. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 25 de agosto de 2015.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

25/08/2015

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 524.821 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AGTE.(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AGDO.(A/S) : **ILDO MEYER**
ADV.(A/S) : **ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental interposto pela União contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário (fls. 251-254) com fundamento na jurisprudência desta Corte.

No presente agravo regimental, sustenta-se a inexistência de ofensa à coisa julgada, ao argumento de que:

“(...) mesmo quando ‘o título executivo ordena expressamente que os juros moratórios sejam calculados até o depósito integral da dívida’, tal previsão deve ser interpretada em consonância com a atual jurisprudência do STF, que afasta expressamente o cômputo de juros de mora entre as datas de expedição e do pagamento de precatório judicial”. (Fl. 262).

Por fim, requer-se, caso assim não se entenda, sejam os autos sobrestados com base no Tema 66 da sistemática da repercussão geral, o qual se refere aos “limites objetivos da coisa julgada acerca da incidência de juros de mora em precatório complementar”.

É o relatório.

25/08/2015

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 524.821 RIO
GRANDE DO SUL

V O T O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): No agravo regimental, não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Verifico que as alegações da parte são impertinentes e decorrem de mero inconformismo com a decisão adotada por este Tribunal.

A agravante não trouxe argumentos suficientes a infirmar a decisão, visando apenas à rediscussão da matéria já decidida em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Como já demonstrado na decisão ora agravada, apesar de o STF ter firmado orientação de que não incidem juros moratórios durante o prazo constitucionalmente previsto para pagamento do precatório, há de observar-se a existência de sentença com trânsito em julgado que determinou, expressamente, a incidência dos referidos juros até o depósito integral da dívida, sob pena de ofensa à coisa julgada material.

Nesse sentido, cito, além dos precedentes mencionados na decisão impugnada, o ARE 798.140, de minha relatoria, DJe 11.3.2014.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 524.821

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGDO.(A/S) : ILDO MEYER

ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. **2ª Turma**, 25.08.2015.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Deborah Duprat.

Ravena Siqueira
Secretária